

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação
Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e
Jurisprudencial

Seção de Divulgação

6/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Jornada

Aeronauta. Diferenças de horas variáveis não devidas. As peculiaridades da profissão regulamentada dos aeronautas importam, inclusive, a garantia de remuneração mínima para determinada para 54 horas por mês. Tal remuneração é devida, mesmo que o empregado não trabalhe sequer uma hora. Quando, porém, trabalha mais que 54 horas, faz jus ao recebimento de complemento salarial, pelas horas excedentes, porém como horas normais (parte variável). Nos termos do art. 23 da Lei nº 7.183/84, integram a jornada de trabalho do aeronauta o tempo de voo, de serviço em terra, de reserva e de 1/3 do sobreaviso. Logo, não se enxerga ilegalidade na conduta da reclamada em quitar juntos os valores devidos a esses títulos, prática ratificada por norma coletiva, não sendo devidas, portanto, diferenças de horas variáveis. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00011894020125020057 - RO - Ac. 14ªT [20160064613](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prejuízo

Recurso ordinário. Alteração da adoção do divisor 150 para o divisor 180. Alteração prejudicial ao trabalhador. As vantagens concedidas, ainda que por liberalidade ou por negociação, aderem ao contrato de trabalho do trabalhador (art. 444 c/c caput do art. 468, ambos da CLT), incorporando-se definitivamente ao seu patrimônio jurídico (parágrafo 2º do art. 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Note-se que restou caracterizada alteração prejudicial das cláusulas contratuais, tendo em vista a redução do importe das parcelas que têm como base de cálculo o salário-hora, em malferimento ao disposto no artigo 468 da CLT, o que é inadmissível. Imperiosa a manutenção da aplicação do divisor 150, anteriormente já adotado pela reclamada, tendo em vista que as vantagens concedidas pelo empregador aderem ao contrato de trabalho, não havendo que se falar em erro eventualmente cometido no cômputo das horas extras. (TRT/SP - 00020446020145020441 - RO - Ac. 12ªT [20160063331](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 26/02/2016)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Havendo opção do autor ao novo regulamento de complementação de aposentadoria e ausente demonstração convincente de vício de vontade, inaplicáveis os critérios do regulamento antigo. (TRT/SP - 03252002620095020361 - RO - Ac. 17ªT [20160042253](#) - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 17/02/2016)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Arquivamento Provisório. Extrai-se da decisão judicial de primeira instância que o crédito do agravante não foi satisfeito, assim como nenhuma das hipóteses de extinção da execução ocorreu. Logo, da própria natureza do '*decisum*', tem-se que o arquivamento ali determinado deve ser provisório, e não definitivo. Nesse contexto, tendo em vista que o crédito exequente não foi satisfeito, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar que os autos do processo sejam arquivados provisoriamente, conforme exegese dos artigos 40, parágrafo 3º da Lei n. 6.830/1980 c/c art. 889 da CLT, arts. 75 e 76 do Provimento da CGJT, e art. 794 do CPC c/c e art. 769 da CLT. (TRT/SP - 02148002820095020010 - AP - Ac. 17ªT [20160041729](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 17/02/2016)

ASSÉDIO

Moral

Indenização por dano moral. Assédio moral e "*dumping* social". Não restaram demonstradas qualquer estipulação de metas ou a exposição vexatória dos trabalhadores. Assim, não há como reconhecer qualquer abuso do poder diretivo por parte do empregador. E diferente do que alega o autor, "*dumping* social" é a obtenção de vantagens competitivas mediante a ilegítima redução de custos salariais, tratando-se, pois, de violação a direito de uma coletividade, por infração à ordem econômica e social. Na hipótese, não há prova de que o réu tenha sonogado direitos trabalhistas com o objetivo de obter vantagem indevida frente a seus concorrentes. Apelo improvido. (TRT/SP - 00014724020155020063 - RO - Ac. 6ªT [20160132163](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

CARGO DE CONFIANÇA

Chefia

Confiança bancária. A Reclamante tinha funções diferenciadas, que exigiam um nível maior de fidúcia e exigiam maior responsabilidade. A Reclamante exercia cargo de chefia, com trabalhadores hierarquicamente subordinados e autonomia para tomada de decisões envolvendo outros trabalhadores. Além disso, o Reclamante tinha senha diferenciada. Tais elementos, a nosso ver, atraem a incidência do art. 224, § 2º da CLT. Cumpre mencionar que o grau de confiança do art. 224, § 2º, da CLT, não exige amplos poderes ou existência de subordinados diretos, como pretende fazer crer o Reclamante. Diante de tais fundamentos, a situação de trabalho da Autora ajustava-se à exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, tal como restou decidido na origem. (PJe-JT TRT/SP [10014837220135020467](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DEJT 15/01/2016)

COISA JULGADA

Alcance

Eficácia subjetiva da coisa julgada. Terceiro que não participou do processo. Conforme disposto no art. 472 do CPC (NCPC, art. 506), aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), a sentença faz coisa julgada apenas às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros. Trata-se da eficácia subjetiva da coisa julgada. No caso em tela, quando prolatado o

Acórdão anterior, a agravante, reconhecida como sucessora trabalhista da executada, ainda não havia sido integrada à lide, de modo que a eficácia subjetiva daquela decisão não se estende ao terceiro que não participou do processo. Ao contrário do decidido na origem, não há que falar em formação coisa julgada em relação à agravante, pelo que a afasto. Agravo de petição da embargante provido. (TRT/SP - 00025836920115020202 - AP - Ac. 14ªT [20160064591](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

COMISSIONISTA

Horas extras

Comissionista Puro. As horas extras do comissionista puro devem ser calculadas tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas no mês, e o empregado faz jus ao pagamento apenas do adicional, porquanto, tendo recebido as comissões que retribuem o trabalho inclusive no horário de sobrelabor, resta devido apenas o adicional. Inteligência da Súmula 340 do C. TST. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00009672920135020060 - RO - Ac. 2ªT [20160046712](#) - Rel. Sonia Maria Forster Do Amaral - DOE 22/02/2016)

COMPETÊNCIA

Foro de eleição

Competência material. Local da contratação. Empregado contratado em São Paulo por empresa com sede em São Paulo para trabalhar na cidade de Santos. Nos termos do parágrafo 3º do art. 651 da CLT, é facultado ao reclamante apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Recurso acolhido para manter a reclamação na 50ª Vara da Capital de São Paulo. (TRT/SP - 00023685920145020050 - RO - Ac. 17ªT [20160079734](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 26/02/2016)

Funcional

Extinção do processo sem julgamento do mérito em decorrência de ausência de competência funcional. A competência funcional, decorrente da organização judiciária, é absoluta, portanto, improrrogável pelas partes, que não podem escolher ou modificar a competência dos fóruns da capital, organizados para tornar mais fácil e eficaz a sua função, conforme Portarias GP nº 88/2013 e GP nº 73/2014. Neste caso pode ser declarada de ofício. A incompatibilidade entre os sistemas PJe e SAP inviabiliza a remessa dos autos, cabendo a parte interessada providenciar a digitalização para conforme Ato GP/CR nº 01/2012. (TRT/SP - 00016486720155020047 - RO - Ac. 1ªT [20160048081](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 26/02/2016)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Acordo. Quitação das obrigações decorrentes da extinta relação de trabalho. Coisa julgada. Abrangência. O fato de o reclamante não ter formulado todas as suas pretensões na primeira reclamação trabalhista ajuizada não afasta a coisa julgada, já que ao dar quitação das obrigações decorrentes da extinta relação de trabalho, deu, na verdade, de todas as obrigações resultantes dessa relação, incluindo aquelas referentes a pedidos não formulados. Pelo não provimento do recurso

interposto. (TRT/SP - 00005513820155020433 - RO - Ac. 3ªT [20160029303](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 12/02/2016)

Acordo. Interpretação restritiva. As partes estipularam a incidência da multa para os valores "em aberto", em caso de inadimplemento. Logo, no caso, a multa deve recair apenas sobre as parcelas pagas com atraso, em conformidade com o fixado no acordo. Aplicação do princípio da boa-fé objetiva que deve nortear as relações obrigacionais. (TRT/SP - 00010943520135020005 - AP - Ac. 13ªT [20160054561](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota- DOE 24/02/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Dano moral. Síndrome do túnel do carpo. Fibromialgia. Não configuração de nexos causal ou concausal. Indenização indevida. O laudo pericial constatou que a síndrome do túnel do carpo que a autora alega ser portadora não tem origem ocupacional, por ser acometida de doença reumatológica fibromialgia, e não apresentar melhora dos sintomas mesmo quando afastada do labor, e em trabalho restrito, afastando, pois, o nexo de causalidade entre a patologia e sua função de caixa bancária, pelo que, não se configurando o ilícito patronal, está correta a sentença que indeferiu a indenização por danos morais. Apelo da autora a que se nega provimento no tópico. (TRT/SP - 00016720320125020047 - RO - Ac. 3ªT [20160033343](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 12/02/2016)

DOMÉSTICO

Direitos

Horas extras. Empregado doméstico. O empregado doméstico passou a ter direito às horas extras a partir de 03/04/2013, com a Emenda Constitucional nº 72, que alterou o parágrafo único, do artigo 7º, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00029142520145020015 - RO - Ac. 13ªT [20160054804](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 24/02/2016)

Empregado doméstico. Data de início da exigência de controle de ponto. O direito às horas extras para os empregados domésticos foi normatizada com a EC 72/2013. Contudo, a exigência de controle de ponto passou a ser obrigatória somente com a LC 150/2015 (art. 12), vigente a partir de 2/6/2015. Aos contratos de trabalho com encerramento antes dessa data, como ocorre no caso *sub examen*, aplica-se a regra geral celetista. Portanto, tendo em vista que a ré tinha menos de 10 empregados, não estava obrigada a manter registro de ponto (CLT, art. 74, § 2º), sendo que o ônus da prova quanto à jornada extraordinária alegada na exordial cabia à autora, do qual não se desincumbiu. Recurso Ordinário a que se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00009058520145020049 - RO - Ac. 8ªT [20151076930](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 21/01/2016)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Execução em face da sociedade conjugal. Inclusão do cônjuge no pólo passivo da ação. Regime de comunhão parcial. Os bens pertencentes ao casal e adquiridos na constância do casamento respondem pela dívida objeto da execução uma vez que um dos cônjuges já se encontra no pólo passivo. (TRT/SP -

00002985120115020090 - AP - Ac. 6ªT [20160049983](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 22/02/2016)

Entidades estatais

Desconsideração da personalidade jurídica. Associação comunitária sem fins lucrativos. Poderes de gestão. Prova de abuso. Necessidade. A reclamada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na qual não há dividendos nem qualquer benefício direto dos associados pelo trabalho dos empregados da associação. A desconsideração da personalidade jurídica deve ser precedida de algum dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil ou 28 do Código de Defesa do Consumidor, tais como abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. O estatuto social atribui a representação da agravada ao Diretor Presidente, que já foi incluído no polo passivo e os elementos dos autos não autorizam o direcionamento da execução em face do vice-presidente, 2º tesoureiro, diretor de patrimônio e membros do conselho fiscal, que não exerceram poderes de gestão. (PJe-JT TRT/SP [10000358620145020610](#) - 7ªTurma - AP - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

Fiscal

Execução fiscal. Multa. Dívida não tributária. Certidão da dívida ativa apenas em nome da empresa executada, sem outros eventuais corresponsáveis. Redirecionamento da execução. Impossibilidade. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução, *ex vi* da Súmula 392 do STJ. (TRT/SP - 00018269120145020001 - AP - Ac. 17ªT [20160042520](#) - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 17/02/2016)

Fraude

Fraude à execução. Terceiro adquirente de boa-fé. Não configuração A presunção de fraude em prol do credor não é absoluta. A proteção ao credor para demonstrar a subsistência do seu crédito não pode ter amplitude exacerbada de modo a ferir o direito que surgiu do ato jurídico perfeito que observou as cautelas legais exigíveis do homem médio, sob pena de se excluir o direito do adquirente de boa-fé. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011905520105020005 - AP - Ac. 6ªT [20160132180](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

Penhora. Em geral

Bens desconsideração da personalidade jurídica. Penhora. Conta corrente conjunta. Cônjuge de ex-sócio da reclamada. O prosseguimento na pessoa dos titulares da pessoa jurídica, à época da prestação dos serviços pela agravada, quando esta ficou inadimplente e insolvente, sem que tenha sido localizado recursos financeiros para fazer frente à execução, é medida de efetividade do julgado. calcada nos artigos 756 e 878 da CLT. Quando execução atinge conta bancária de ex-sócia da empresa devedora, que participava do quadro societário à época da prestação laboral, não se exclui a meação do marido porque, em princípio, a presunção é de que os frutos da atividade se reverteram em benefício da entidade familiar. Tratando-se de conta corrente conjunta, de titularidade do agravante e da ex-sócia da reclamada, competia àquele demonstrar que os

valores penhorados são fruto unicamente de seus esforços para que se pudesse declarar insubsistente a penhora realizada (Arts. 818 da CLT e 333, I do Código de Processo Civil, combinados), ônus do qual não se desincumbiu. Agravo de Petição do embargante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00025980820145020081 - AP - Ac. 13ªT [20160102388](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 09/03/2016)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora. Vaga de garagem com matrícula autônoma. Bem de família. Impossibilidade. A impenhorabilidade do imóvel principal não alcança as vagas de garagem, pois estas a ele não se agregam, principalmente porque detém número de matrícula autônoma. Além disso, as vagas de garagem não se encontram entre os bens protegidos pela Lei nº 8.009/1990, listados no rol exaustivo de seu parágrafo único, razão pela qual são passíveis de penhora. A matéria já foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, na Súmula nº 449. (TRT/SP - 00002007020035020050 - AP - Ac. 3ªT [20160104500](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 08/03/2016)

FÉRIAS (EM GERAL)

Período de gozo

Férias. Negativa de fruição. Ônus da prova. Tendo, a reclamada provado a concessão de férias mediante fornecimento de aviso devidamente assinado, competia ao reclamante a prova da não fruição, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não sendo a prova testemunhal robusta o suficiente para desconstituir os avisos de férias subscritos pelo reclamante, rejeita-se o pedido. Art. 818 da CLT. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005405820155020061 - RO - Ac. 13ªT [20160102370](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 09/03/2016)

FGTS

Cálculo

Incidência de FGTS sobre reflexos decorrentes da equiparação salarial. Devidos. A integração dos reflexos das diferenças salariais em outras verbas nada mais é do que a mudança da base de cálculo daquele título. Então, por exemplo, as férias, ao invés de terem por base de cálculo tão-somente o salário base antigo do empregado, serão calculadas tendo em vista o novo salário base, que será acrescido das diferenças decorrentes da equiparação. Por conseguinte, estes reflexos compõem o próprio título, e, assim sendo, sobre estes também deve recair o FGTS. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00022508320115020084 - RO - Ac. 2ªT [20160072780](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 29/02/2016)

GREVE

Configuração e efeitos

Greve. Dispensa. Estabilidade. A reclamante foi dispensada após a audiência na qual a greve foi suspensa, ficando mantido, apenas, o chamado "estado de greve". O artigo 7º da Lei nº 7.783/89 tem por objetivo impedir a dispensa como represália à participação no movimento grevista, tanto que assevera ser a participação na greve o fato gerador da suspensão do contrato de trabalho. A reclamante não participou da greve. Não há previsão legal que disponha sobre a suspensão dos

contratos de trabalho durante o "estado de greve", permanecendo a obrigação dos empregados e a dos empregadores, podendo, inclusive, efetuar a rescisão dos contratos de trabalho. (PJe-JT TRT/SP [10000895620155020468](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Penhora. Restituição do Imposto de renda. Elementos dos autos comprovam a incidência do imposto sobre "Ganho de Capital Moeda Estrangeira", descaracterizando a natureza alimentar da restituição. O ônus da prova da natureza alimentar da restituição do imposto de renda era dos executados e dele não se desincumbiram (CLT, 818). (TRT/SP - 02208006119975020302 - AP - Ac. 6ªT [20160050043](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 22/02/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

Adicional de insalubridade de periculosidade. Impossibilidade de cumulação. O parágrafo 2º do artigo 193 da CLT dispõe sobre a não cumulação entre os adicionais de insalubridade e periculosidade, prevendo a opção pelo empregado entre os dois adicionais. O reclamante já recebia o adicional de insalubridade em grau médio, sendo o de periculosidade mais vantajoso, o empregado pode requerer o pagamento deste, no entanto, a lei veda o recebimento cumulativo de ambos os adicionais, razão pela qual a condenação pode se limitar à diferença entre um e outro adicional e não à sua cumulação. Recurso não provido. (TRT/SP - 00005964220145020024 - RO - Ac. 12ªT [20160061819](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 26/02/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Fornecimento de EPI. Ao empregador, diante do seu dever de guarda de documentação, cumpre apresentar os CAs e os respectivos prazos de validade dos equipamentos fornecidos aos seus empregados. O fornecimento de EPIs sem critério temporal ou sem manter relação com os prazos de eficácia dos dispositivos não se presta à neutralização das condições insalubres. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00003955520115020315 - RO - Ac. 14ªT [20160024719](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 16/02/2016)

JORNADA

Motorista

Motorista. Controle de jornada. Rastreador. Horas extras O rastreamento via satélite, diferentemente do tacógrafo, viabiliza o controle da jornada de trabalho do empregado motorista, porquanto se realiza por meio de aparelho que capta sinais de GPS e permite a transmissão de dados como a localização exata do veículo, tempo no qual ficou parado, bem como a velocidade em que trafegava. Recurso da ré a que se nega provimento, restando mantida incólume a decisão que condenou a empresa ao pagamento de horas extras. (TRT/SP - 00018605920145020068 - RO - Ac. 17ªT [20160044140](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 17/02/2016)

JUSTA CAUSA

Improbidade

Recurso ordiário. Dispensa por justa causa. Ato de improbidade A reclamada desvencilhou-se satisfatoriamente do ônus que lhe cabia de provar a existência de justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, qual seja, ausência de mercadoria de responsabilidade do mesmo, constatada em regular auditoria interna. Restou provado nos autos que o reclamante agiu em desacordo com a rotina e procedimentos da empresa, abusando da confiança nele depositada, implicando sua conduta em mau procedimento. Ressalta-se que o desvio de mercadoria configura ato de improbidade, uma vez constatados o prejuízo causado pelo autor e seu mau comportamento. De fato, a conduta do autor corresponde a ato de improbidade, enquadrando-se na moldura fático-jurídica definida na alínea "a" e "b" do art. 482 da CLT. (TRT/SP - 00006512220155020391 - RO - Ac. 12ªT [20160063218](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 26/02/2016)

Justa causa. Ato de improbidade. A adulteração de atestado médico consiste em falta grave do trabalhador, ensejando a quebra da confiança necessária para a manutenção da relação empregatícia. (TRT/SP - 00023797720145020086 - RO - Ac. 3ªT [20160058877](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 23/02/2016)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

Atividade de digitação. Intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados. Subitem 17.6.4 da Norma Regulamentadora Nº 17, da portaria Nº 3.214/1978 do ministério do trabalho. Caixa bancário. Os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previstos na NR 17, destinam-se aos empregados que prestam serviços em atividade de processamento eletrônico de dados. Tal função consiste em inserir informações em computador, mediante digitação, e, para receber tal qualificação, deve ser exercida permanente ou preponderantemente durante a jornada de trabalho, de forma maçante e sem reflexão intelectual sobre as informações submetidas ao trabalhador. Atuando a reclamante como caixa bancário, a função de digitação e inserção de dados em computador não era exercida de forma contínua, pois era intercalada com outras atividades, tais como o recebimento de pagamentos em dinheiro e a conferência de valores, cédulas e malotes. Precedentes do C. TST. Correção Monetária. Em 14/08/2015, julgando arguição de inconstitucionalidade no processo 479-60.2011.5.04.0231, o C. TST declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", contida no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e definiu o IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas. Todavia, em 14/10/2015, o Min. Toffoli, do E. STF, deferiu pedido liminar, na reclamação constitucional RCL 22.012/RS, para suspender os efeitos da citada decisão, por entender que o C. TST extrapolou o entendimento fixado pela Corte Suprema no julgamento das ADIs 4357 e 4425, relativas à sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, consignando que a decisão do E. STF não alcança a correção monetária de débitos trabalhistas. Assim, a correção monetária segue na forma dos arts. 12, I, e 39 da Lei nº 8.177/1991. (TRT/SP - 00003973420145020084 - RO - Ac. 9ªT [20160112600](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 15/03/2016)

MULTA

Cabimento e limites

Multa cominatória. Imposição de ofício. Faculdade legal. Princípio da adstrição. Afronta. Não ocorrência. As medidas coercitivas previstas no Código de Processo Civil visam compelir o devedor para que cumpra a obrigação de fazer que lhe fora imposta. O processo do trabalho, assim, não só pode, como deve se valer desses institutos, de forma subsidiária, conforme autoriza o art. 769 da CLT, tendo em vista a natureza tutelar do direito que se busca garantir. Convém aqui destacar que a multa cominatória relativa à obrigação de fazer consistente em anotações a serem feitas na CTPS do empregado pode ser imposta de ofício, nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com o que não se pode dizer que o julgado impugnado, nesse ponto, afronta o princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil) e muito menos ao art. 840 da CLT. Preliminar que se rejeita. (TRT/SP - 00016267720135020435 - RO - Ac. 17ªT [20160043748](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 17/02/2016)

PRESCRIÇÃO

Decretação "ex officio"

Recurso ordinário. Prescrição. Declaração de ofício. Artigo 219, parágrafo 5º, CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A declaração de ofício da prescrição, nos termos do disposto no artigo 219, parágrafo 5º, do CPC, afronta os princípios trabalhistas da valorização do trabalho, da proteção e da norma mais favorável, razão pela qual é incompatível com o disposto nos artigos 8º e 769, da CLT. Recurso provido. (TRT/SP - 00022407920145020069 - RO - Ac. 12ªT [20160061622](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini- DOE 26/02/2016)

Prazo

Ação de cobrança ajuizada pelo empregador, empresa pública de economia mista. Crédito decorrente de relação de emprego. Aplicável a prescrição trabalhista. A ação do empregador, empresa pública de economia mista, contra o empregado visando ressarcimento de valores decorrentes da relação de emprego atrai a aplicação da prescrição trabalhista, nos termos do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Não se confunde o pedido de ressarcimento de suposto débito decorrente de assistência médica e odontológica com ato de improbidade administrativa ou ato ilícito, nos termos do art. 37, parágrafo 5º da CF. Negado provimento ao recurso. (TRT/SP - 00028980620145020069 - RO - Ac. 9ªT [20160113665](#) - Rel. Wilson Ricardo Buqueti Pirotta - DOE 15/03/2016)

PROCURADOR

Exercício profissional

Irregularidade processual. Advogado ocupante de cargo de direção no município. Incompatibilidade. Não se reputa regular a representação técnica em juízo de advogado ocupante de cargo de direção na administração pública direta de município, nos termos dos arts. 27 e 28, III, ambos da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB). Recurso Ordinário da reclamada que não se conhece. (TRT/SP - 00000637220155020372 - RO - Ac. 8ªT [20160051724](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/02/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

Trabalho autônomo comprovado. Motorista cooperada. O conjunto probatório evidencia que o trabalho era realizado pela autora de forma autônoma, como motorista cooperada, com assunção das despesas com veículo próprio e também com ajudante a suas expensas, fazendo-se substituir por outra pessoa, sem receber salário fixo. Tais condições não se coadunam com o vínculo empregatício, pela ausência de subordinação e pessoalidade na relação jurídica. Apelo da autora improvido. (TRT/SP - 00026763520145020070 - RO - Ac. 3ªT [20160033394](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 12/02/2016)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Empreitada/subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Impossibilidade. Para caracterizar a ausência de responsabilidade do dono da obra, é necessário que essa não possa ser incluída nas atividades do objeto econômico da empresa contratante, como, por exemplo, as construtoras e incorporadoras. A obra deve, também, ser esparsa e eventual, não podendo ter longa duração que permita confundir com as atividades da própria contratante. (TRT/SP - 00006460620155020001 - RO - Ac. 3ªT [20160105522](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 08/03/2016)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Pagamento de locação de veículo do próprio autor para o trabalho. Salário utilidade. O pagamento de locação de veículo do próprio autor para a realização do trabalho não se reveste de caráter salarial, por aplicação analógica da Súmula 367, I, TST, razão pela qual não se cogita de sua integração como salário utilidade. (TRT/SP - 00008729820155020069 - RO - Ac. 8ªT [20160094857](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 07/03/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Concurso público. Cadastro reserva. Nomeação. O candidato aprovado em concurso para formação de cadastro de reserva tem mera expectativa de direito, não podendo exigir sua nomeação imediata, vez que possui apenas o direito subjetivo à investidura no cargo ou emprego para o qual foi aprovado. (TRT/SP - 00010253920145020014 - RO - Ac. 1ªT [20160048111](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 26/02/2016)